



14.08.03

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)**

**PL 638/2003**

Ac. Protocolo Legislativo para registro a, em  
seguintes, a CES, CÉDF e CCJ.  
Em 14/08/03

**Cria o Programa de Incentivos à  
realização de Mutirões para Diagnóstico  
e Cirurgia de Catarata, denominado  
“Mutirão Pró-Visão”.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

06/AGO/2003

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivos à realização de Mutirões para Diagnóstico e cirurgia de Catarata, denominado “Mutirão Pró-Visão”.

Art. 2º O programa “Mutirão Pró-Visão”, tem por objetivo diagnosticar a existência da doença Catarata, em pessoas com idade superior a cinquenta anos, encaminhando-as para a realização da cirurgia em hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, sem despesas para o cidadão beneficiado.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Saúde, a iniciativa, organização, a coordenação e o incentivo para a realização dos mutirões do Programa Mutirão Pró-Visão, podendo buscar parcerias com hospitais particulares e organizações não-governamentais.

Art. 4º Ao profissional médico que participar voluntariamente das ações do Programa Mutirão Pró-Visão será conferido pela Secretaria de Estado de Saúde, um Diploma de Honra ao Mérito, como reconhecimento da sociedade do Distrito federal, pelos serviços prestados à saúde visual dos cidadãos.

Art. 5º O programa Mutirão Pró-Visão, será desenvolvido no mínimo duas vezes por ano, uma em cada semestre, com duração e tempo variável, dependendo da demanda por atendimentos.

Art. 6º A participação no Programa Mutirão Pró-Visão deverá ser voluntária, nascida do desejo individual do cidadão de realizar trabalhos em benefício da coletividade.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 638/03  
Fls. n.º 01/01



Art. 7º Aos funcionários públicos, bem como a toda pessoa que participar das ações do Programa, será conferido um certificado de participação, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde, mencionando a participação e tratar-se de serviço público relevante.

Art. 8º No prazo de sessenta dias, a contar da publicação da presente Lei, a Secretaria de Estado de Saúde regulamentará o Programa Mutirão Pró-Visão.

Art. 9º A inobservância do disposto na presente Lei importa em crime de responsabilidade do titular da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

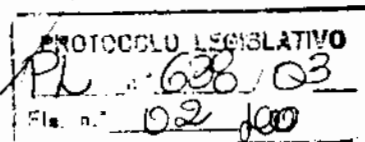
Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com o Projeto de Lei ora apresentado, o que se pretende é contribuir para a redução da incidência de catarata nos cidadãos do Distrito Federal, bem como evitar a cegueira causada por essa doença. Isso seria buscado através de mutirões com o envolvimento de segmentos organizados governamentais e civis para o atendimento e encaminhamento para cirurgia dos cidadãos que sofrem desse mal. Essa campanha a favor da saúde ótica seria adotada como complementação a outras medidas como o atendimento fornecido pela rede hospitalar pública.

Além disso, o Mutirão Pró-Visão contaria com a participação voluntária de médicos e cidadãos do Distrito Federal representando aos cofres públicos apenas o custo de manutenção do programa, sendo plenamente viável no contexto atual das políticas públicas.

Catarata é a opacidade da lente natural do olho, o cristalino, que causa o borramento da visão, geralmente de maneira progressiva. Inicia-se com pequena diminuição da visão, que piora gradativamente até causar deficiência visual mais grave. À medida que essa opacidade acentua-se, as imagens não chegam na retina de forma clara. Os pacientes com catarata podem apresentar vários sintomas: visão borrada, sensibilidade à luz e ao ofuscamento, miopização e imagens distorcidas.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

Esta é uma doença multifatorial, ou seja, vários fatores contribuem para o seu aparecimento, como:

- herança familiar;
- diabetes;
- doenças do olho (irites);
- trauma ou cirurgias oculares;
- remédios mal-utilizados.

Somente campanhas de tratamento em massa, como o programa Pró-Visão e a melhor utilização de todos os recursos já existentes podem diminuir significativamente esta alta frequência de cegos por catarata no Distrito Federal.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para a mobilização da população no programa Pró-Visão, cujo propósito se mostra nobre e necessário.

Sala das Sessões, em...

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor

